

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - RETIFICADO

ETP N° 46/2025

Objeto de estudo:

Contratação de Empresa Especializada em Engenharia para a Construção do Centro de Atenção Psicossocial Infantil - CAPSi, do Município de Dourados/MS.

Data de inicio: 04/08/2025

Equipe de Planejamento da Contratação:

Integrante Requisitante	Setor	Diretoria do Departamento de Atenção à Saúde
	Servidor (a) Responsável	Lourdes Missio
	E-mail	das.sems@dourados.ms.gov.br
Integrante Administrativo	Setor	Direção de Gestão Administrativa
	Servidor (a) Responsável	Rodrigo dos Santos Lima
	E-mail	planejamento.sems@dourados.ms.gov.br
Integrante Área Técnica	Setor	Secretaria Municipal de Obras Públicas, Setor de Estudo e Elaboração de Projetos
	Servidor (a) Responsável	Melissa Martins Fernandes
	E-mail	depop@dourados.ms.gov.br

1. INTRODUÇÃO

O presente estudo técnico foi realizado pela equipe de Planejamento de Contratação, com respaldo em informações técnicas repassadas pela equipe de Obras e Engenharia deste Município, e visa assegurar a viabilidade Contratação de Empresa Especializada em Engenharia para a Construção do Centro de Atenção Psicossocial Infantil - CAPSi, do Município de Dourados/MS.

Considerando a que a solicitação trata-se de hipótese de **CONCORRÊNCIA** prevista no art. 6, inciso XXXVIII, da Lei 14.133/2021, para a contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia cujo critério de julgamento poderá ser: menor preço ou o maior desconto.

Este Estudo Técnico Preliminar foi elaborado nos termos que estabelece os artigos 6º a 9º da Seção III Decreto Municipal nº 2.120, de 28/03/2023, com observância ao estabelecido no § 1º do artigo 18 da Lei (Federal) nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e tem por objetivo identificar e analisar os cenários para atendimento da demanda que consta no “Documento de Formalização de Demanda”, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

Dentre outros, na elaboração deste documento, também foram considerados os termos do Decreto Federal nº 7.983, de 08 de abril de 2013.

2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O município de Dourados, localizado no centro-sul do Mato Grosso do Sul, é a segunda cidade mais populosa do estado, concentrando 14% do total de habitantes e sendo polo regional de saúde para 33 municípios da macrorregião, com população adstrita de mais de 400 mil pessoas (IBGE, 2022). Essa configuração demográfica, somada à presença da maior reserva indígena do país em contingente populacional, da comunidade quilombola de Picadinha e da proximidade com a fronteira do Paraguai, confere ao território características socioeconômicas e culturais complexas, que

demandam políticas públicas inclusivas e serviços especializados de saúde, sobretudo na área da saúde mental.

Nesse contexto, destaca-se a situação preocupante da população infantojuvenil do município, que ultrapassa 65 mil habitantes (IBGE, 2022), dos quais 474 já declararam, em levantamento oficial no e-SUS, ter recebido diagnóstico de problemas de saúde mental. Além disso, dados epidemiológicos demonstram um alarmante número de suicídios, com 91 casos registrados entre 2020 e 2022, sendo 14 deles de crianças e adolescentes até 19 anos, com prevalência significativa entre jovens indígenas. Essa realidade reforça a urgência na implementação de estratégias de cuidado ampliado em saúde mental, com atenção voltada ao público infantojuvenil e às especificidades socioculturais da região.

Para responder a essa necessidade, o município implantou em 2021 o CAPSi tipo II, atualmente em funcionamento em imóvel alugado e em processo de habilitação junto ao Ministério da Saúde. O serviço já realizou mais de 800 atendimentos, com cerca de 300 usuários ativos, sendo a maioria casos de autolesão, tentativas de suicídio, Transtorno Desafiador Opositor e situações de violência, como abuso e negligência. No entanto, a precariedade da estrutura física atual compromete a qualidade e a efetividade da atenção prestada. Assim, a contratação para viabilizar prédio próprio, adequado e organizado para o CAPSi tipo II, representa medida imprescindível para assegurar um atendimento integral, humanizado e resolutivo, alinhado ao interesse público e às demandas reais da população de Dourados e região.

A necessidade da realização dessa obra é de suma importância para os atendimentos e tratamento adequado da população.

2.1 – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1.1. O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano contado da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, porém admite-se a prorrogação do prazo contratual nos termos da lei. A minuta do contrato a ser firmado oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2.1.2. O Cronograma Físico-Financeiro estabelece o prazo de execução das obras e/ou serviços e estas deverão ser executadas dentro dos prazos definidos no Cronograma Físico-Financeiro disponibilizado pela Administração.

2.1.3. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.1.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. OBJETO E JUSTIFICATIVA DO TIPO DE LICITAÇÃO ESCOLHIDO

O objeto é a Contratação de Empresa Especializada em Engenharia para Execução da Construção do Centro de Atenção Psicossocial Infantil - CAPSi, no Município de Dourados/MS, com recursos Recurso financeiro Federal – PORTARIA GM/MS Nº 3.735, DE 07 DE MAIO DE 2024.

As obras e/ou serviços deverão ser executadas conforme as especificações, condições e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos. O objeto não se enquadra como bem de luxo (art. 20 de Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 786, de 09/11/2021).

Trata-se obras e/ou serviços de engenharia, de natureza não continuada. O procedimento licitatório para contratação do objeto deste Estudo deve ser realizado na modalidade disposta no inciso XXXVIII do artigo 6º da Lei Federal nº 14.133/2021 (**CONCORRÊNCIA**). Nos termos estabelecidos no § 2º do artigo 17 da Lei Federal nº 14.133/2021, a licitação deverá ser realizada na forma PRESENCIAL.

O modo de disputa deverá ser o estabelecido no inciso I do artigo 56 da Lei Federal nº 14.133/2021 (ABERTO). Tendo sido definido a modalidade da licitação, em concorrência prevista no inciso XXXVIII do artigo 6º da Lei Federal nº 14.133/2021, o julgamento das propostas será realizado de acordo com o critério estabelecido no inciso I do artigo 33 da Lei Federal nº 14.133/2021 (MENOR PREÇO).

Os padrões mínimos de qualidade e detalhamentos e a forma de execução do objeto que se encontram estabelecidos e especificados nos Memoriais Descritivos e demais documentos da ordem técnica que fazem parte integrante deste Estudo.

4. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERANDO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO

A solução proposta consiste na disponibilização de estrutura física própria e adequada para o funcionamento do Centro de Atenção Psicossocial Infantojuvenil – CAPSi em Dourados/MS, contemplando ambientes planejados para atendimentos multiprofissionais, como consultórios médicos, salas de psicoterapia individual e em grupo, espaços para oficinas terapêuticas, atividades físicas e de convivência, além de áreas administrativas e de apoio, todos em conformidade com normas de acessibilidade, segurança e vigilância sanitária. A unidade deverá contar com infraestrutura elétrica, lógica e de climatização compatíveis, bem como mobiliário e recursos que favoreçam a ambiência terapêutica, garantindo conforto, privacidade e segurança aos usuários. Dessa forma, será possível ofertar, de maneira integrada e contínua, consultas médicas, atendimentos multiprofissionais, psicoterapia, terapia ocupacional, assistência social, atividades socioeducativas e acompanhamento familiar, consolidando o CAPSi como referência regional no cuidado em saúde mental infantojuvenil.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Pela escolha da solução, foram verificadas duas maneiras para que as obras possam ser executadas, como segue:

- I Execução direta
- II Execução indireta

Considerando as opções verificadas, opta-se pela “Contratação de Empresa Especializada em Engenharia para Execução da Construção do Centro de Atenção

Psicossocial Infantil - CAPSi, no Município de Dourados/MS, com recursos Recurso financeiro Federal - PORTARIA GM/MS Nº 3.735, DE 07 DE MAIO DE 2024, considerando que a Prefeitura Municipal de Dourados não dispõe de:

- I Materiais necessários para a execução;
- II Veículos, máquinas e equipamentos necessários à execução;
- III Mão de obra suficiente e qualificada para execução dos serviços.

Diante do quadro descrito no subitem anterior, a contratação permitirá a execução com mais rapidez e eficácia, apresentando na atual conjuntura melhor custo-benefício a curto prazo.

Por se tratar de obras e/ou serviços de engenharia, os fornecedores do mercado capazes de atender a demanda prevista são as empresas de engenharia especializadas em obras de construção civil.

São inúmeras as empresas capazes de realizar as obras pretendidas, destacando-se as que já contrataram com órgãos públicos.

A participação do mercado é ampla, porém a exigência da qualificação técnica operacional e técnica profissional selecionarão automaticamente todas as empresas com capacidade de atender a demanda. Então, quando da elaboração do edital, deverá estabelecer a qualificação técnica operacional e técnica profissional descritas neste instrumento e que devem ser atendidas pelas licitantes.

6. ESCOLHA DA SOLUÇÃO E SUSTENTABILIDADE

A construção de uma sede própria para o Centro de Atenção Psicossocial Infantojuvenil – CAPSi tipo II de Dourados/MS foi escolhida como a melhor solução para garantir um atendimento especializado, humanizado e alinhado às diretrizes da Rede de Atenção Psicossocial do Ministério da Saúde. A sede permitirá melhores condições de trabalho para a equipe multiprofissional, maior organização dos recursos e um ambiente adequado para o desenvolvimento de atividades

terapêuticas, educativas e de integração social, respondendo à crescente demanda de crianças e adolescentes em situação de sofrimento psíquico, incluindo casos de autolesão, tentativas de suicídio, transtornos graves e persistentes, bem como situações de violência. Ademais, a obra seguirá princípios de sustentabilidade, com adoção de soluções arquitetônicas que otimizem o consumo de energia e água, assegurem acessibilidade, priorizem ventilação e iluminação natural e considerem práticas de manutenção sustentável, reduzindo custos operacionais e impactos ambientais, ao mesmo tempo em que garantem qualidade no atendimento à população.

7.DESCRICÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na construção de sede própria para o Centro de Atenção Psicossocial Infantojuvenil – CAPSi de Dourados/MS, com a finalidade de estruturar de forma definitiva o serviço especializado de saúde mental voltado ao público de crianças e adolescentes do município e da região. Essa iniciativa busca responder à elevada demanda identificada, considerando que, desde sua implantação em 2021, mais de 800 usuários já foram atendidos e atualmente cerca de 300 encontram-se em acompanhamento ativo, com predominância de casos relacionados a autolesão, tentativas de suicídio, transtorno desafiador opositor, situações de violência (como abuso e negligência) e transtornos do espectro autista. O serviço abrange crianças e adolescentes até 17 anos, 11 meses e 29 dias, que apresentam intenso sofrimento psíquico decorrente de transtornos mentais graves e persistentes ou do uso de substâncias psicoativas, sendo referência fundamental para o cuidado em saúde mental infantojuvenil.

A nova sede deverá contemplar ambientes planejados para consultas médicas, psicoterapia individual e em grupo, oficinas terapêuticas, atividades de educação física e de convivência social, além de espaços destinados ao trabalho de profissionais de psicologia, psiquiatria, assistência social, terapia ocupacional, enfermagem e educação física, compondo um atendimento multiprofissional e interdisciplinar. Também deverão ser previstos ambientes de apoio e administrativos, de forma a garantir a adequada organização e eficiência do serviço, bem como áreas

que possibilitem o acolhimento humanizado e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários.

A estrutura própria proporcionará condições adequadas para a continuidade e expansão do serviço, fortalecendo a integração do CAPSi à Rede de Atenção Psicossocial (RAPS). Dessa forma, o CAPSi consolidará sua atuação como espaço estratégico no enfrentamento dos altos índices de suicídio registrados no município, incluindo entre crianças, adolescentes e jovens indígenas, garantindo um ambiente acessível, seguro e qualificado para o atendimento, em consonância com as diretrizes do Ministério da Saúde e com as necessidades locais e regionais.

8. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

O objeto deste Estudo é obra e/ou serviços de construção a serem implantadas. Os quantitativos da demanda foram estimados considerando as necessidades atuais da Administração, estando as memórias de cálculo devidamente anexas a este documento, juntamente a outros documentos técnicos.

As obras são indispensavelmente frutos da elaboração de Projetos Executivos e as quantidades são definidas através de vários itens de serviços para cada etapa. Conforme os projetos executivos, uma série de etapas vão se formalizando de acordo com a proposta do projetista. Para se chegar às quantidades são necessários todos os levantamentos. Com a definição exata do projeto proposto chega-se às quantidades que são geradas em memórias de cálculos. Todas as obras, serviços e quantidades necessárias estão contemplados nos Projetos Executivos disponibilizados.

As quantidades previstas para as obras, serviços e materiais da construção do CAPSi, dentre outros documentos da ordem técnica, no Projeto Executivo disponibilizado e elaborado exclusivamente para as obras pretendidas. Portanto, demanda de serviços contratados anteriormente não servem para balizar as quantidades previstas para os empreendimentos em estudo.

Nas obras de engenharia, as quantidades necessárias na execução que divergem com as quantidades do projeto são de praxe passíveis de reprogramação ou aditamentos, nos termos da legislação.

Os cronogramas físicos-financeiros disponibilizados pela Administração Municipal definem os prazos de execução das obras e/ou serviços.

É de inteira responsabilidade da Contratada a abertura dos números suficientes de frentes de obras e/ou serviços para consecução do objeto dentro dos prazos definidos nos cronogramas.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E CRITÉRIOS PARA ACEITABILIDADE DE PREÇOS OFERTADOS

9.1. O valor estimado para contratação das obras objeto deste Estudo Técnico Preliminar é de **R\$ 4.233.638,65 (quatro milhões, duzentos e trinta e três mil, seiscentos e trinta e oito reais e sessenta e cinco centavos)**, sendo que desta importância, **R\$ 2.141.000,00 (dois milhões cento e quarenta e um mil reais.)** serão advindos da **PORTARIA GM/MS Nº 3.735, DE 07 DE MAIO DE 2024**, e os **R\$ 2.092.638,65 (dois milhões, noventa e dois mil, seiscentos e trinta e oito reais e sessenta e cinco centavos)** serão de recurso próprio;

9.1.1. Este valor foi obtido em decorrência dos quantitativos de serviços e preços unitários das etapas de serviços constantes da Planilha Orçamentária, conforme o Projeto Executivo.

9.2. Os valores unitários que compõem a Planilha Orçamentária para formação do preço total deverão ser observados, não sendo permitido que sejam extrapolados quando da apresentação das propostas. Da mesma forma não é permitido alterações nos quantitativos constantes das Planilhas Orçamentárias.

9.3. Para formação do valor foi utilizado o boletim SINAPI, AGESUL CIVIL, SBC DESONERADO, tendo como referência o mês de junho de 2025. Também foram criadas composições de preços unitários para formação do orçamento, parte integrante deste Estudo Técnico Preliminar. Ainda, para formação do orçamento, foram utilizadas cotações de preços no mercado. O valor percentual definido do BDI e incidentes nos preços é de 25,00%.

9.4. Fazem partes integrantes deste instrumento as Planilhas Orçamentárias elaboradas para as obras e/ou serviços pretendidos e demais documentos da ordem técnica.

9.5. Todos os documentos que dão suporte à formação dos valores estimados da contratação estão devidamente anexados a este instrumento.

9.6. A estimativa de preços atendeu aos termos do Decreto nº 7.983, de 08 de abril de 2013, que estabelece regras e critérios para elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia, contratados e executados com recursos dos orçamentos da União, e dá outras providências.

9.7. Nos preços estimados estão computadas todas as despesas diretas e indiretas relacionadas à execução das obras e/ou serviços, tais como: instalação do canteiro de obras, serviços topográficos, de laboratório e sinalização, despesas com materiais, equipamentos, combustíveis, lubrificantes, prêmios de seguro, taxas, inclusive de administração, emolumentos, manutenção dos equipamentos, mão de obra, auxílio-alimentação ou refeição, transportes, hospedagem e locomoção (ida e volta, da sede e/ou canteiro da Contratada ao Município), energia elétrica, telefone, abastecimento de água, manutenção de escritório, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre as obras e/ou serviços e outros não especificados, mas relacionados com a execução das obras e/ou serviços e necessários à perfeita execução do objeto.

9.8. Os preços contratados poderão ser reajustados na forma da lei.

9.9. Somente ocorrerá reajustamento do Contrato com base no(s) Índice(s) SINAPI ou índice oficial FGV, após o período de 12 (doze) meses contados como referência a data base do “lo” do orçamento inicial parte integrante deste instrumento disponibilizado pela Administração.

9.10. A Contratada não terá direito ao reajuste de preços das etapas das obras e/ou serviços que, comprovadamente, sofrerem atraso em consequência da ação ou omissão motivada pela mesma.

9.11. As despesas decorrentes da contratação pretendida correrão a conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Dourados/MS.

9.12. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

PROJETO ATIVIDADE	DESPESA	NATUREZA	FONTE	PROGRAMA
1.023	59	4.4.90.51	1.500.1002 (R\$ 2.092.638,65)	143
1.023	59	4.4.90.51	1.601.0000 (R\$ 2.141.000,00)	143

9.13. Critérios de aceitabilidade de preços

9.13.1. O critério de aceitabilidade dos preços vincula-se ao valor total estimado para a contratação.

9.13.2. Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério do Menor Preço, observados os requisitos, especificações técnicas e os parâmetros definidos neste instrumento, em seus anexos e no edital respectivo quanto ao objeto.

9.13.3. O modo de disputa será ABERTO.

9.13.4. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 100,00 (cem reais).

9.13.5. A análise da conformidade das propostas visará ao atendimento das condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos bem como no respectivo edital da licitação e será feita exclusivamente na fase de julgamento em relação à proposta melhor classificada, devendo ser desclassificada a proposta que:

- I Contiver vícios insanáveis;
- II Não obedecer às especificações técnicas contidas na Planilha Orçamentária e demais documentos da ordem técnica que fazem parte integrante deste instrumento;
- III Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação, inclusive quanto aos preços unitários;
- IV Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

a. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração Municipal;

b. Poderão ser efetuadas diligências para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta ou esclarecimentos complementares.

V Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste instrumento ou seus anexos bem como do respectivo edital da licitação, desde que insanável;

a. Havendo alguma incompatibilidade de valor unitário com os parâmetros definidos, a Administração poderá negociar com a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar, vedada a possibilidade de majoração do preço final obtido na fase de lances e negociação.

VI Não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pela Administração Municipal.

9.13.6 No caso de desclassificação da proposta melhor colocada, a Administração Municipal examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda à todas as exigências e negociará diretamente com a proponente para obtenção de preço melhor.

10. JUSTIFICATIVAS PARA DIVISÃO DO OBJETO EM LOTES E O NÃO PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

10.1 O parcelamento da solução é a regra, devendo a contratação ser realizada por item (ou lotes) sempre que o objeto for divisível, desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação de licitantes, que embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas.

10.2. A Lei 14.133/2021, define, na alínea “b”, do inciso V, art. 40 que:

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte: (...) V - atendimento aos princípios: (...) b) do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso;

10.3. Assim, a Lei de Licitações determina que, sempre que for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, a licitação deverá ser julgada por itens.

10.4. No mesmo sentido, a jurisprudência tem entendido, nos termos do enunciado de Súmula n. 247 do Tribunal de Contas da União.

10.5. Entretanto, embora a regra seja o parcelamento da solução, o art. 40 da Lei 14.133/2021 delimita situações em que o parcelamento não se mostra adequado para atender as necessidades da Administração Pública Municipal, senão, vejamos:

§ 2º Na aplicação do princípio do parcelamento, referente às compras, deverão ser considerados: I - a viabilidade da divisão do objeto em lotes; II - o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade; e III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado. § 3º O parcelamento não será adotado quando: I - a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor; II - o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido; III - o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo.

10.6. Diante dessas considerações, a opção pelo não parcelamento da solução garante ganho de escala, proporcionado pelas características de modulação e padronização da obra que compõe o objeto e que favorecem a execução por uma única empresa. O parcelamento do objeto imporia maior dispêndio aos cofres públicos com custos de instalação e manutenção de canteiros de obras, que, a

depender do número de lotes em que seriam divididos o objeto da licitação, poderia corresponder a grande percentual do valor orçado para a obra.

10.7. Além das questões técnicas que corroboram a decisão, ainda há os ganhos administrativos ao se gerenciar e fiscalizar apenas um contrato e uma empresa contratada, gerando economia nas atividades de gestão, medição, controle e fiscalização da obra e da execução do contrato.

10.8. A opção pelo não parcelamento decorreu de parâmetros técnicos e econômicos, restando demonstrada a regularidade da licitação em um único item.

10.9. O parcelamento da solução não é recomendável, devendo optar-se pela via alternativa, por ser o ideal no caso em tela, do ponto de vista da eficiência técnica, haja vista que assim o gerenciamento da obra permanecerá sempre a cargo de um único contratado, resultando num maior nível de controle da execução dos serviços por parte da Administração, concentrando a responsabilidade da obra e a garantia dos resultados numa única pessoa jurídica.

10.10. Ressalte-se que em obras com serviços inter-relacionados, o atraso em uma etapa construtiva implica em atraso nas demais etapas, ocasionando aumento de custo e comprometimento dos marcos intermediários e da entrega da obra.

10.11. Assim, para execução de obras, não há viabilidade técnica na divisão dos serviços, que em sua grande maioria são interdependentes, devendo ser executados por uma mesma empresa para garantir a responsabilidade técnica dos serviços. Também não há viabilidade econômica, pois a tendência é que o custo seja reduzido para obras maiores em função da diluição dos custos administrativos e lucro.

10.12. A divisão gera perda de escala, não amplia a competitividade e não melhora o aproveitamento do mercado, pois os serviços são executados por empresas de mesmo ramo de atividade.

10.13. Então, pelas razões expostas, recomendamos que a contratação não seja parcelada, por não ser vantajoso para a administração ou por representar possível prejuízo ao conjunto do objeto a ser contratado.

11.0 CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

11.1. A equipe declara que não há necessidade de contratação correlata ou interdependente para essa finalidade, especificamente.

12. RESULTADOS PRETENDIDOS

12.1. A Contratação de Empresa Especializada em Engenharia para Execução da Construção do Centro de Atenção Psicossocial Infantil - CAPSi, no município de Dourados (MS) visa atender às diversas necessidades essenciais para o bem-estar da população. Abaixo, detalham-se os resultados pretendidos com a execução desta obra.

12.1.1. Com a construção do Centro de Atenção Psicossocial Infantojuvenil – CAPSi de Dourados/MS, pretende-se consolidar um espaço adequado e definitivo para a oferta de cuidados especializados em saúde mental a crianças e adolescentes até 17 anos, 11 meses e 29 dias, em consonância com a realidade epidemiológica do município. A nova estrutura permitirá organizar o serviço de forma mais eficiente, contemplando as necessidades de uma população infantojuvenil expressiva, estimada em mais de 65 mil pessoas (IBGE, 2022), das quais já se identificou, por meio do e-SUS, pelo menos 474 com diagnóstico de problemas de saúde mental. Esse cenário, somado aos elevados índices de suicídio registrados nos últimos anos – 91 óbitos entre 2020 e 2022, sendo 14 de crianças e adolescentes até 19 anos, com destaque para a população indígena – evidencia a urgência da consolidação de um equipamento público que responda de forma estruturada e resolutiva a essa demanda.

12.1.2. O CAPSi de Dourados já demonstrou sua relevância desde a implantação em 2021, tendo realizado mais de 800 atendimentos e mantendo cerca de 300 usuários ativos, dos quais 55% acima de 12 anos e 45% menores de 12 anos, com prevalência de casos entre pessoas do sexo feminino. As principais demandas atuais estão relacionadas a autolesão, tentativas de suicídio, transtorno desafiador opositor e situações de violência, incluindo abuso e negligência. Os resultados esperados com a construção da sede própria incluem a ampliação da capacidade de atendimento, o fortalecimento do trabalho multiprofissional e interdisciplinar e a garantia de um ambiente terapêutico mais adequado, capaz de acolher de forma humanizada e segura esses usuários e suas famílias.

12.1.3. Além disso, o novo espaço permitirá organizar melhor os recursos humanos e materiais, otimizando o trabalho das equipes formadas por médicos, psicólogos, assistentes sociais, terapeutas ocupacionais, profissionais de enfermagem e educação física, que atualmente desenvolvem consultas médicas, psicoterapias, oficinas terapêuticas, atividades físicas e de convivência, além de acompanhamento familiar. Ao oferecer melhores condições de infraestrutura, será possível aprimorar o desenvolvimento dos projetos terapêuticos singulares, fortalecer a interação social e assegurar maior efetividade nos tratamentos, contribuindo diretamente para a redução de agravos em saúde mental e para a prevenção do suicídio entre crianças e adolescentes.

12.1.4. Assim, o resultado pretendido com a contratação é a consolidação do CAPSi tipo II de Dourados/MS como referência regional em saúde mental infantojuvenil, em um município que, além de ser a segunda maior cidade do estado, é polo de saúde para 33 municípios e concentra especificidades populacionais relevantes, como a presença da maior reserva indígena do país em contingente populacional e da comunidade quilombola de Picadinha. O fortalecimento deste serviço especializado garantirá impacto direto na melhoria da qualidade de vida da população, no fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários e na proteção

da infância e da adolescência, cumprindo um papel estratégico para toda a região de saúde de Dourados.

- 12.2.** Diante do exposto e com base nas necessidades da contratação, conjectura-se que, com a execução da obra pretendida, haverá maior eficiência na funcionalidade do ambiente e a promoção da integração e desenvolvimento, refletindo diretamente na qualidade dos serviços prestados à comunidade e no bem-estar da população.

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL OU ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DA ORGANIZAÇÃO

13.1. A Secretaria Municipal de Obras Públicas - SEMOP, através do Setor de Fiscalização de Obras Cíveis da Prefeitura de Dourados, deverão prover os devidos acessos à contratada, de modo que a mesma possa executar satisfatoriamente as obras e/ou serviços, inclusive definindo horários para execução dos mesmos, local de armazenamento de insumos, formas de acesso dos operários e demais decisões referentes aos canteiros de obras.

13.2. A Secretaria Municipal de Saúde, deverá proceder em levantamento de mobiliários a serem adquiridos ou transferidos para o funcionamento dos locais.

13.4. O edital da licitação a ser elaborado pela Secretaria Municipal de Administração - SEMAD deverá contemplar todas as demais exigências, obrigações e regulamentações para a consecução da contratação pretendida.

13.5. A Secretaria Municipal de Obras Públicas - SEMOP dispõe de instalações adequadas e servidores capacitados e preparados para proceder na fiscalização das obras, fiscalização e gestão contratual, não sendo necessárias outras providências nesse sentido.

14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS DE TRATAMENTO

14.1. Nas áreas que sofrerão intervenção foram identificados os possíveis impactos ambientais passíveis de medida de tratamento:

a. Resíduos Sólidos:

- ✓ Impacto: Geração de resíduos sólidos comuns à obras de construção civil.
- Medidas de Tratamento: Destinação nos termos da Resolução CONAMA nº 307/2002 inclusa nas obrigações da contratada, e devem ter o devido destino estipulado no PGRS.

15. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

15.1. Conforme fundamentação acima e com base nos elementos anteriormente apresentados neste Estudo Técnico Preliminar, evidenciou-se que a “*Contratação de Empresa Especializada em Engenharia para Execução da Construção do Centro de Atenção Psicossocial Infantil - CAPSi*” mostra-se possível, além de ser necessária para o atendimento das necessidades e interesses do Município e está de acordo com as diretrizes determinadas com a legislação em regência.

Diante do exposto, sanadas as problemáticas apontadas nos itens 11, 13 e 14, declara-se ser viável a contratação pretendida, uma vez que os Estudos Preliminares e experiências anteriores indicam que esta forma de contratação é perfeitamente viável e que maximiza a probabilidade do alcance dos resultados pretendidos.

16. REQUISITOS A SEREM ATENDIDOS PELO FUTURO CONTRATADO

16.1. Para que as obras e/ou serviços objeto deste Estudo Técnico Preliminar sejam contratados e corretamente prestados, existem requisitos mínimos para sua satisfação,

cuja especificidades se encontram elencadas nos elementos componentes dos Projetos Executivos que são partes integrantes deste Estudo Técnico Preliminar.

Os requisitos de ordem técnica a serem atendidos pelo contratado, concernentes à execução do objeto, são os descritos nos projetos executivos, detalhes construtivos, memoriais descritivos, planilha orçamentária e outros documentos técnicos, que fazem parte integrante deste instrumento.

As obras e/ou serviços serão executadas nos locais estabelecidos e especificados na(s) Planta(s) Geral(is) e demais documentos referentes que fazem parte integrante deste instrumento como anexos.

Os demais requisitos a serem atendidos pelo contratado são os dispostos neste instrumento, no edital da licitação e respectivo contrato e demais documentos relacionados.

16.2. O(s) futuro(s) contratado(s), quando da licitação e da contratação, respectivamente, deverá(ão) atender:

16.2.1. *Os Prazos:*

16.2.1.1. As propostas a serem apresentadas pelas licitantes deverão ter prazo de validade de, no mínimo, 90 (noventa) dias a contar da data de sua apresentação e a contratação deverá ocorrer dentro do prazo de validade da proposta apresentada.

Poderá a Contratante solicitar à empresa adjudicada “Termo de Prorrogação de Validade da Proposta”, que deverá compreender o mesmo período inicial (90 dias), caso seja de interesse da licitante adjudicada manter sua proposta.

16.2.1.2. Os Cronogramas Físico-Financeiros estabelecem os prazos de execução das obras e/ou serviços e estas deverão ser executadas dentro dos prazos definidos no Cronograma Físico-Financeiro disponibilizados pela Administração.

16.2.1.3. Os serviços são enquadrados como não continuados, porém admite-se a prorrogação do prazo contratual, nos termos da lei.

16.2.2. *As Obrigações:*

I. Realizar as obras e/ou os serviços de acordo com todas as exigências contidas no Projeto Executivo, Memorial Descritivo e demais elementos de ordem técnica que fazem parte integrante deste instrumento, bem como na Proposta apresentada e aceita pela Municipalidade;

II. Tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos;

III. Responsabilizar-se integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e/ou prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao Contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto do contrato, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores, independentemente das medidas preventivas adotadas;

IV. Apresentar o documento de responsabilidade técnica relativo às obras e/ou aos serviços nas datas devidas, responsabilizando-se integralmente pelas penalidades decorrentes da falta de apresentação;

V. Atender integralmente às determinações e exigências formuladas pelo Contratante;

VI. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, por sua conta e responsabilidade, as obras e/ou serviços recusados pelo Contratante, no prazo determinado pela Fiscalização;

VII. Responsabilizar-se, na forma estipulada no Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão de obra necessária à completa execução do objeto, até o seu término:

- a) Em caso de ajuizamento de ações trabalhistas em face da Contratada, decorrentes da execução do Contrato, com a inclusão do Município ou de entidade da Administração Pública indireta como responsável subsidiário ou solidário, o Contratante poderá reter, das parcelas vincendas, o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

- b) As retenções previstas nas alíneas “a” poderão ser realizadas tão logo tenha ciência o Contratante da existência de ação trabalhista e serão destinadas ao pagamento das respectivas obrigações caso o Município ou entidade da Administração Pública indireta sejam compelidos judicialmente, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à Contratada;
- c) Eventuais retenções previstas nas alíneas “a” e “b” somente serão liberadas pelo Contratante se houver justa causa devidamente fundamentada.

VIII. Responsabilizar-se integralmente pelas instalações e despesas delas provenientes, pelos equipamentos acessórios necessários à fiel execução das obras e/ou dos serviços contratados, assim como pela limpeza final da obra;

IX. Responsabilizar-se, na forma do Contrato, pela qualidade das obras e/ou serviços executados e dos materiais empregados, em conformidade com as especificações do Projeto, com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas–ABNT e demais normas técnicas pertinentes, a ser atestada pela Secretaria Municipal de Obras Públicas - SEMOP, assim como pelo refazimento das obras e/ou serviços e a substituição dos materiais recusados, sem ônus para o Contratante e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

X. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital durante todo prazo de execução contratual;

XI. Responsabilizar-se inteira e exclusivamente pelo uso regular de marcas, patentes, registros, processos e licenças relativas à execução do Contrato, eximindo o Contratante das consequências de qualquer utilização indevida;

XII. Responsabilizar-se pelo licenciamento integral da obra perante entidades e órgãos públicos, inclusive o licenciamento ambiental;

XIII. Cumprir durante toda a execução do contrato as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

XIV. Manter hígidas as garantias contratuais até o recebimento definitivo do objeto do contrato;

XV. Comprometer-se a não subcontratar pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

XVI. Informar endereço(s) eletrônico(s) para comunicação e recebimento de notificações e intimações, inclusive para fim de eventual citação judicial;

XVII. Comprovar o cadastramento de seu endereço eletrônico perante os órgãos do Poder Judiciário, mantendo seus dados atualizados para fins de eventual recebimento de citações e intimações;

XVIII. Comprovar a implantação de programa de integridade nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, de que trata o § 4º do art. 25 da Lei Federal nº 14.133/2021;

XIX. Efetuar a retenção na fonte do imposto de renda sobre os pagamentos feitos às pessoas físicas e jurídicas, com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observadas as exigências constantes no ordenamento.

XX. Providenciar a matrícula da obra/serviço (Cadastro Nacional de Obras - CNO) junto a Receita Federal.

16.2.3. As Garantias:

16.2.3.1. Os padrões mínimos de qualidade e detalhamentos de execução das obras encontram-se estabelecidos nos Memoriais Descritivos e outros documentos da ordem técnica, Anexos ao presente instrumento.

16.2.3.1.1. A garantia das obras e/ou serviços executados será como o estabelecido no artigo 618 do Código Civil.

16.2.3.2 Garantia de Execução e Garantia Adicional.

16.2.3.2.1 Trata-se de obra a ser contratada, com valor estimado em **R\$ 4.233.638,65 (quatro milhões, duzentos e trinta e três**

mil, seiscentos e trinta e oito reais e sessenta e cinco centavos), sendo que desta importância, R\$ 2.141.000,00 (dois milhões cento e quarenta e um mil reais.) serão advindos da PORTARIA GM/MS Nº 3.735, DE 07 DE MAIO DE 2024, e os R\$ 2.092.638,65 (dois milhões, noventa e dois mil, seiscentos e trinta e oito reais e sessenta e cinco centavos) serão de recurso próprio.

- 16.2.3.2.2.** Com fulcro no artigo 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 fixa-se o valor da garantia de execução no montante de 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato.
- 16.2.3.2.3.** A exigência de garantia de execução é medida justificada e relevante que visa proteger a administração pública e os interesses da comunidade contra o risco de atrasos, inadimplência ou má qualidade na execução do contrato. Ela visa assegurar que a empresa contratada cumpra todas as obrigações contratuais, incluindo prazos e padrões de qualidade, bem como visa mitigar os riscos causados por eventual inexecução contratual, dentre outros.
- 16.2.3.2.4.** A Contratada prestará garantia, em uma das modalidades previstas no subitem 16.2.3.2.8, no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato.
- 16.2.3.2.5.** A Contratante se utilizará da garantia para assegurar as obrigações associadas ao Contrato, podendo recorrer a esta inclusive para cobrar valores de multas eventualmente aplicadas e ressarcir-se dos prejuízos que lhe forem causados em virtude do descumprimento das referidas obrigações. Para reparar esses prejuízos, poderá a Contratante ainda reter créditos.
- 16.2.3.2.6.** Os valores das multas impostas por descumprimento das obrigações assumidas no Contrato serão descontados da garantia caso não venham a ser quitados no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da

penalidade. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

16.2.3.2.7 Em caso de extinção do contrato decorrente de falta imputável à Contratada, a garantia reverterá integralmente ao Contratante, que promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada entre o importe da garantia prestada e o débito verificado.

16.2.3.2.8 Modalidades de Garantia:

- I Caso seja utilizada garantia modalidade de Caução em Dinheiro (art. 96, § 1º, I, 1ª parte, da Lei Federal nº 14.133/2021):
 - a. Na hipótese de descontos da garantia a qualquer título, seu valor original deverá ser integralmente recomposto no prazo de 7 (sete) dias úteis, exceto no caso da cobrança de valores de multas aplicadas, em que esse será de 48 (quarenta e oito) horas, sempre contados da utilização ou da notificação pela Municipalidade, o que ocorrer por último, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.
 - b. Sempre que houver alteração do valor do Contrato, de acordo com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, a garantia será complementada no prazo de 7 (sete) dias úteis do recebimento, pela Contratada, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das sanções previstas no Contrato.

- c. A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante, de acordo com o art. 465 do RGCAF e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

II Caso seja utilizada garantia na modalidade de Seguro-Garantia (art. 96, § 1º, II, da Lei Federal nº 14.133/2021)

- a. A apólice deverá ter vigência idêntica ao prazo do contrato, acrescido de 90 (noventa) dias para apuração de eventual inadimplemento da Contratada - ocorrido durante a vigência contratual - e para a comunicação do inadimplemento à seguradora, com cláusula de renovação até a extinção das obrigações da Contratada, vinculada à reavaliação do risco.
- b. A apólice deverá conter disposição expressa de obrigatoriedade de a seguradora informar ao Contratante e à Contratada, em até 30 (trinta) dias antes do prazo final da validade, se a apólice será ou não renovada.
- c. No caso de a seguradora não renovar a apólice de seguro-garantia, a Contratada deverá apresentar garantia de valor e condições equivalentes, para aprovação do Contratante, antes do vencimento da apólice, independentemente de notificação, sob pena de caracterizar-se inadimplência e serem aplicadas as penalidades cabíveis.

- d. As apólices emitidas não poderão conter obrigações, restrições ou disposições que contrariem as disposições do Contrato e deverão conter declaração expressa da companhia seguradora, da qual conste que conhece integralmente o contrato.
- d.1 A minuta do contrato será disponibilizada a todos os interessados juntamente com o edital da licitação.
- e. A adjudicatária convocada para assinatura do contrato encaminhará ao Contratante cópia autenticada das apólices de seguro, antes da assinatura do contrato.
- f. A apólice deverá ser emitida por seguradora autorizada a funcionar no Brasil pela SUSEP – Superintendência de Seguros Privados, fato que deverá ser atestado mediante apresentação, junto com a apólice, da Certidão de Regularidade expedida pela SUSEP.
- g. Sempre que houver alteração do valor do Contrato, de acordo com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, a garantia será complementada no prazo de 7 (sete) dias úteis do recebimento, pela Contratada, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das sanções previstas no Contrato.
- h. A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante.

III Caso seja utilizada a garantia na modalidade Fiança-Bancária (art. 96, § 1º, III, da Lei Federal nº 14.133/2021):

- a. A fiança bancária formalizar-se-á através de carta de fiança fornecida por instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.
- b. A fiança bancária será apresentada com firma devidamente reconhecida em cartório, exceto no caso de documento emitido por via digital, cuja autenticidade pode ser aferida junto aos certificadores digitais devida e legalmente autorizados.
- c. A fiança bancária deverá ter prazo de validade correspondente ao período de vigência do contrato, acrescido de 90 (noventa) dias para apuração de eventual inadimplemento da Contratada - ocorrido durante a vigência contratual - e para a comunicação do inadimplemento à instituição financeira.
- d. No instrumento de fiança bancária constará renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos arts. 827 e 838 do Código Civil Brasileiro, bem como sua expressa afirmação que, como devedor solidário, fará o pagamento ao Contratante, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações.
- e. Sempre que houver alteração do valor do Contrato, de acordo com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, a garantia será complementada no prazo de 7 (sete) dias

úteis do recebimento, pela Contratada, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Contrato.

- f. A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante.

IV Caso seja utilizada garantia modalidade Caução Títulos Públicos (art. 96, § 1º, I, 2ª parte, da Lei Federal nº 14.133/2021):

- a. A adjudicatária convocada para assinar o contrato entregará, até a data da assinatura do contrato, os Títulos da Dívida Pública emitidos na forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia ou órgão que o suceder, no Órgão responsável pela contratação, para aferição de sua legalidade, registro e anexação ao processo de contratação.
- b. Sempre que houver alteração do valor do Contrato, de acordo com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, a garantia será complementada no prazo de 7 (sete) dias úteis do recebimento, pela Contratada, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das sanções previstas no Contrato.
- c. A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do

Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante.

16.2.3.2.9 Caso a convocada para assinar o contrato opte por realizar a caução da garantia de execução nos termos do inciso II do subitem 16.2.3.2.8 (Seguro-Garantia), à mesma será concedido o prazo de 35 (trinta e cinco) dias para prestação da referida garantia. Esse prazo será contado da data da homologação da licitação até a data assinatura do contrato.

16.2.3.2.10 Garantia Adicional (caso seja necessário):

- I A Contratada prestará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após assinatura do contrato, garantia adicional da execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos do Contrato, cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, no valor equivalente à diferença entre o valor constante no valor de referência estipulado pela Administração (descrito no subitem 9.1 ou 9.2) e o valor de sua Proposta de Preços, observadas as condições estabelecidas no edital, e sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei 14133/21.
- II A Contratada poderá prestar a Garantia Adicional nas mesmas modalidades e regras constantes no subitem 16.2.3.2.8.

16.2.4. Vedações:

16.2.4.1 São vedadas:

- I A subcontratação total ou parcial do objeto da contratação a que se refere este instrumento, nos termos dos §§ 2º e 3º do artigo 122 da Lei Federal nº 14.133/2021;

- II A participação de consórcio;
- III A participação do microempreendedor individual.

16.2.5. Sustentabilidade

16.2.5.1. Na execução das obras e/ou serviços é fundamental considerar requisitos de sustentabilidade para minimizar os impactos sociais, ambientais e culturais, promover a eficiência de recursos e garantir a durabilidade do empreendimento.

Quanto às obras e/ou serviços a serem executados, assim como os materiais a serem aplicados e/ou substituídos, a(s) Contratada(s) deve(m) seguir rigorosamente as determinações dos projetos, dos memoriais descritivos e das especificações técnicas;

A metodologia de execução a ser adotada deve sempre obedecer às normas técnicas vigentes, bem como recomendações dos fabricantes e técnicos competentes.

16.2.6. Não há transição contratual;

16.2.7. Requisitos para contratação

Forma e Critérios de seleção do futuro contratado

16.2.7.1. Não será permitida a participação de Consórcio.

16.2.7.1.1. Justificativa: É cabível a vedação da participação de empresas reunidas em consórcios no certame licitatório tendo em vista que é prerrogativa do Poder Público, ou seja, discricionariedade da Administração na condição de Contratante, na medida em que o objeto da contratação (caso em tela) não se esbarra nas questões de *grande vulto* e de *maior complexidade técnica* à justificar a necessidade de “*união de esforços*” para se somar qualificações econômico-financeiras e/ou qualificações técnicas. Neste sentido, não há restrição à competitividade da licitação, porquanto, caracterizado pelo universo ilimitado de

empresas que, isoladamente, possuam condições de suprir os requisitos de habilitação exigidos.

16.2.7.2. Não será permitida a participação dos enquadrados como Microempreendedor Individual (MEI)

16.2.7.2.1 Justificativa: Os enquadrados como Microempreendedor Individual (MEI) não poderão participar do certame licitatório em decorrência do objeto da contratação não estar contemplado na Lista de Atividades permitidas para MEI, cuja lista encontra-se disponibilizada em: https://www.contabilizei.com.br/contabilidade-online/atividades-mei-tabela/?utm_device=c&utm_term=&utm_source=google&utm_medium=cpc&utm_campaign=%5BMAX%5D_Migracao_2022&hsa_cam=15642982273&hsa_grp=&hsa_mt=&hsa_src=x&hsa_ad=&hsa_acc=1466761651&hsa_net=adwords&hsa_kw=&hsa_tgt=&hsa_ver=3&gad_source=1&gclid=Cj0KCQjw0ruyBhDuARIsANSZ3wqG9mD3TAYWuS6twVh47WSaCI6xV3T62delbWRGRuN7q5b9PqLmj64aAhSbEALw_wcB#lista-de-atividades-mei-permitidas-em-2024. Acesso em 23.Mai/24, às 8:33 h (MS).

16.2.7.3. O futuro contratado será selecionado por meio da realização de LICITAÇÃO, na modalidade CONCORRÊNCIA, sob a forma PRESENCIAL, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO, adotando-se o modo de disputa ABERTO.

16.2.7.4. Empresa enquadrada como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou Equiparada poderá participar do certame licitatório podendo usufruir do tratamento estabelecido nos art. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123/2006, desde

que seja comprovado que a licitante goza dos benefícios desse regime fiscal, observadas as disposições deste instrumento.

16.2.7.4.1 Para fins da contratação pretendida, considera-se como “Equiparada” às microempresas e às empresas de pequeno porte as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei n° 11.488, de 15 de junho de 2007, observadas as condições de participação estabelecidas neste instrumento.

16.2.7.5. Tratamento diferenciado às Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparada.

16.2.7.5.1. O presente instrumento submete-se às disposições da Lei Complementar n° 123/2006, sendo observados os benefícios legais em favor da Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Equiparada, desde que seja comprovado que a licitante goza dos benefícios desse regime fiscal.

16.2.7.5.2 A obtenção de benefícios a que se refere o presente tópico fica limitada às microempresas, às empresas de pequeno porte e equiparadas que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

16.2.7.5.3. Em se tratando de Sociedades Cooperativas, legitimadas nos termos da Lei e deste instrumento, podendo se sagrar vencedora do certame licitatório e, preenchidos todos os requisitos impostos para habilitação, aplicar-se-á as benesses garantidas às Microempresa e às Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006, respeitando as vedações do art. 3º, § 4º, inciso VI, da Lei Complementar n.º 123/2006). (art. 34 da Lei Federal n.º 11.488/2007).

16.2.7.5.3.1. Da participação de profissionais organizados sob a forma de cooperativa:

- I Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:
 - a. A constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei n.º

5.764, de 16 de dezembro de 1971, a Lei n.º 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar n.º 130, de 17 de abril de 2009;

- b. A cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;
- c. Qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;
- d. O objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei n.º 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação, ou seja, tenham o mesmo escopo, respeitando as vedações do art. 5º, da Lei Federal n.º 12.690/2012. (art. 10, § 2º, da Lei n.º 12.690/2012).

II As sociedades cooperativas deverão fornecer os seguintes documentos, de forma atualizada e consolidada:

- a. Ato constitutivo;
- b. Estatuto acompanhado da ata da Assembleia que o aprovou;
- c. Regimento interno acompanhado da ata da Assembleia que o aprovou;
- d. Regimentos dos fundos instituídos pelos cooperados acompanhados das atas das Assembleias que os aprovaram;
- e. Atas das Assembleias Gerais em que foram eleitos os dirigentes e conselheiros da cooperativa;

- f. Registro de presença dos cooperados nas 03 (três) últimas Assembleias Gerais;
- g. Ata da sessão em que os cooperados autorizam a cooperativa a contratar o objeto deste certame, acompanhada dos documentos comprobatórios da data de ingresso de cada qual na cooperativa;
- h. Demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;
- i. Declaração formal de que atende às disposições do art. 9º, § 1º, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

16.2.7.5.4. As licitantes deverão comprovar o enquadramento como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Equiparada, conforme cada caso, através dos seguintes documentos e/ou equivalentes:

- I Certidão Simplificada, expedida pela Junta Comercial, relativa ao domicílio ou sede da licitante;
ou
- II Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais (DEFIS), relativa ao ano-calendário do exercício anterior, devidamente acompanhada do “recibo de entrega”, junto a Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), na forma da Lei;
- III Declaração de Enquadramento de Porte Empresarial (ME/EPP), emitida pelo Contador ou Técnico Contábil.

16.2.7.5.4.1. A simples consulta de optante do “Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições” – SIMPLES NACIONAL, não poderá substituir, em hipótese alguma, as comprovações supracitadas.

16.2.7.5.5. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte somente

será exigida para efeito de assinatura do Contrato ou documento equivalente, quando será analisada e conferida. (art. 58 da Lei Complementar Municipal nº 331/2017).

- I Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for notificado para assinatura do contrato, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;
- II A prorrogação do prazo previsto deverá sempre ser concedida pela Administração Pública Municipal quando requerida pelo licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho, devidamente justificados;
- III Não havendo regularização da documentação, no prazo fixado para a regularização, ocorrerá a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na legislação vigente, facultado à Administração Pública Municipal convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar, se for o caso, a licitação.

16.2.7.5.6. Critérios de desempate

- 16.2.7.5.6.1** Será assegurado como critério de desempate, preferência de contratação para a Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Equiparadas, conforme disposto no art. 59 da Lei Complementar Municipal n.º 331/2017, considerado por definição como “empate ficto”.

- I Entende-se por empate aquelas situações em que a oferta apresentada por Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Equiparadas seja de até 15% (quinze por cento) superior ao melhor preço;
- II O critério de desempate previsto somente se aplica quando a melhor oferta válida não tiver sido apresentada por Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Equiparadas.

16.2.7.5.6.2 A preferência de que trata este tópico será concedida da seguinte forma:

- I Ocorrendo o empate, a Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Equiparada melhor classificada será convocada para, caso haja interesse, apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto lícitado;
- II Na hipótese de não contratação da Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Equiparadas na forma do inciso I, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem em situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito; e
- III No caso de equivalência dos valores apresentados por Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Equiparadas em situação de empate, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

16.2.7.5.6.3. Na hipótese de não contratação nos termos previstos no caput dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, o objeto lícitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame. (art. 45, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006).

16.2.7.6. Exigências para habilitação

16.2.7.6.1. Para fins de habilitação na licitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos, conforme aplicável:

16.2.7.6.1.1. Habilitação Jurídica (art. 66 da Lei Federal nº 14.133/2021)

- I Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- II Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- III Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;
- IV Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- V Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de

Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

- VI Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

16.2.7.6.1.1.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

16.2.7.6.1.2 **Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista** (*art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021*)

- I Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- II Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativa à sede ou domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- III Prova de Regularidade com a Fazenda Pública Federal (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo contribuições sociais, nos termos da Portaria MF nº 358, de 05 de setembro de 2014);
- IV Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei;
- V Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- VI Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com

efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

16.2.7.6.1.2.1 Caso a proponente seja considerada isenta de tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual ou da Fazenda Municipal da respectiva sede, ou outro documento equivalente que demonstre explicitamente tal isenção.

16.2.7.6.1.3 Habilitação Econômico-Financeira (*art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021*)

I Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

a. Caso não conste na Certidão o prazo de validade da mesma, será considerado o prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da sua emissão;

b. Na hipótese de recuperação judicial ou extrajudicial as licitantes poderão apresentar a certidão de recuperação judicial ou extrajudicial positiva, devendo ainda, anexar algum dos seguintes documentos:

(i) Certidão emitida pela instância judicial competente, atestando que a empresa se encontra apta econômica e financeiramente a participar de certames licitatórios;

(ii) Comprovação do acolhimento judicial do plano de recuperação, nos termos do art. 58 da Lei nº 11.101/2005 (em se tratando de empresas em recuperação judicial) ou;

(iii) Comprovação da homologação judicial do plano de recuperação (em se tratando de empresas em recuperação extrajudicial).

II Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

a. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um).

(i) Deverá a licitante apresentar declaração prevista no subitem 16.2.7.6.1.3.4.

(ii) Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital social de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.

16.2.7.6.1.3.1. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 65, §1º).

16.2.7.6.1.3.2. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

16.2.7.6.1.3.3. Os documentos referidos acima deverão ser apresentados com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

16.2.7.6.1.3.4. O atendimento dos índices econômicos de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) deverá ser atestado mediante declaração assinada pelo representante legal da licitante e por profissional habilitado da área contábil, apresentado pela licitante, responsável por sua escrita fiscal.

16.2.7.6.1.4. Habilitação de Capacidade Técnico-Operacional (art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021)

I Certificado/certidão de registro ou inscrição da empresa e dos seus responsáveis técnicos junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), com jurisdição no Estado em que estão sediados a empresa e o responsável técnico, com validade na data limite de entrega da documentação e das propostas.

a. Em se tratando de empresa não registrada no Conselho Regional do Estado de Mato Grosso do Sul, deverá apresentar o registro do Conselho Regional da Categoria Profissional correspondente, do Estado de origem, ficando a licitante vencedora obrigada a apresentar o visto do Conselho Regional do Estado de Mato Grosso do Sul para execução das obras e/ou serviços. A mesma regra se aplica ao profissional responsável técnico.

a.1 Caso a convocada para assinar o contrato não possua registro no CREA/MS ou CAU/MS, à mesma será concedido o prazo de 20 (vinte) dias, prorrogável por até 10 (dez) dias a pedido da convocada, para

apresentação do Visto. Esse prazo será contado da data da homologação da licitação até a data assinatura do contrato. A mesma regra se aplica ao profissional responsável técnico.

II Comprovação, pela empresa licitante, de ter executado obras e/ou serviços de características e complexidades semelhantes, pertinentes e compatível ao objeto da licitação, **através de atestados técnicos em nome da própria licitante**, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, nas quantidades mínimas relacionadas nos quadros abaixo, tidos como de maior relevância, não ultrapassando 50% do que se pretende contratar.

II.1 Os quantitativos mínimos indicados abaixo foram definidos com base em análise técnica elaborada pela Secretaria Municipal de Obras, considerando as necessidades construtivas específicas desta obra, a fim de assegurar que a licitante possua experiência prévia em elementos essenciais e de maior complexidade técnica. Estes quantitativos refletem serviços representativos do empreendimento e são indispensáveis para garantir a execução segura, eficiente e em conformidade com as normas técnicas e o Projeto Executivo. Empresas que apresentem proposta de preços para a construção do CAPSi deverão comprovar a seguinte capacitação técnico-operacional:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UND.	QTDE. (mínima)
A	ESTACAS ESCAVADAS (TIPO STRAUS) OU ESCAVADAS MECANICAMENTE, MOLDADA IN LOCO COM DIÂMETRO 25 CM ATÉ 60 CM DE DIÂMETRO, COM CONCRETO FCK $\geq$ 20 MPA USINADO OU TIPO B, INCLUSIVE FORNECIMENTO E LANÇAMENTO	M	372,00
B	CONCRETO ESTRUTURAL, USINADO, FCK $\geq$ 25 MPA, INCLUSIVE LANÇAMENTO (MANUAL OU BOMBEADO), ADENSAMENTO E ACABAMENTO	M ²	51,00
C	LAJE PRÉ-FABRICADA TRELIÇA BETA 12/17, CAPEAMENTO PROTETOR = 4 À 5 CM, CONCRETO USINADO, FCK $\geq$ 25 MPA, CONSUMO DE 49,90 A 79,00 LT/M ² COM PREENCHIMENTO EPS/CERÂMICA, H12/H17, INTEREIXO 40 A 49 CM	M ²	269,00
D	ALVENARIA DE VEDAÇÃO COM BLOCOS CERÂMICOS FURADOS DE 14X19X39/ 9X19X19 CM (ESP 14/ 9CM) E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO	M ²	444,00
E	FORNECIMENTO, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE ESTRUTURA METÁLICA DE COBERTURA, INCLUSIVE PINTURA C/ FUNDO PRIMER ANTI-CORROSIVO	M ²	2355,00
F	TELHAMENTO COM TELHA DE AÇO / ALUMÍNIO (GALVALUME), ESP 0,43 A 0,50 MM E/OU TELHA TERMOACÚSTICA REVESTIDA EM AÇO / ALUMÍNIO 2 FACE 0,50 MM OU 0,43 MM, PREENCHIMENTO COM PIR OU EPS, INCLUSIVE CUMEEIRA, ACESSÓRIOS DE FIXAÇÃO – FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	M ²	245,00
G	PISO EM GRANILITE, MARMORITE OU GRANITINA, EM AMBIENTES INTERNOS, ESPESSURA DE 8 A 10 MM, COM JUNTA	M ²	228,00

	PLÁSTICA, FORMANDO QUADROS (1,00 X 1,00 M) COM 70% DE GRANA PRETA E 30% DE GRANA BRANCA, INCLUSIVE POLIMENTO E ESTUCAMENTO.		
H	PISO DE CONCRETO FCK $\geq$ 20 MPA, CONVENCIONAL TIPO B E/OU USINADO, ESP 8 A 10 CM, COM OU SEM ARMAÇÃO, ACABAMENTO POLIDO COM ACABADORA DE SUPERFÍCIE, JUNTA SERRADA	M	289,00
I	RESERVATÓRIO METÁLICO ELEVADO, TIPO TAÇA COM COLUNA OU CILÍNDRICO, COM CAPACIDADE $\geq$ 10M ³ INCLUSIVE TRANSPORTE E IÇAMENTO	UN	1,00
J	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO 25 MM ² A 300 MM ² , ANTI CHAMA 0,6/4,0 KV PARA REDE ENTERRADA / EMBUTIDA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA – FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	M	347,00
K	POSTO DE TRANSFORMAÇÃO DE ENERGIA TRIFÁSICO WEG, TRAFO OU EQUIVALENTES/SIMILAR DE 45 A 300 KVA – 15 KV EM 01 POSTE CIRCULAR DE 13/150 KGF OU SEÇÃO DUPLO T COM COMPRIMENTO/CARGA NOMINAL EQUIVALENTE C/ CAIXA DE MEDIÇÃO DE DEMANDA E REATIVA CAIXA P TC E DISJUNTOR TRIPOLAR EM MURETA DE ALVENARIA (1 1/2 VEZ) MEDINDO (2,00 X 2,00 M), CONFORME PADRÃO ENERGISA	UN	1,00

- a. Visando conferir a autenticidade das informações contidas no(s) atestado(s) de capacidade técnico-operacional, **as licitantes deverão, obrigatoriamente, apresentar a Certidão de Acervo Técnico – CAT, com Registro de Atestado**, expedida pela entidade profissional competente (CREA), do responsável técnico da licitante à época da

execução das obras e/ou serviços, conforme jurisprudência do Tribunal de Contas da União – TCU (Acórdão 3.094/2020 – Plenário). **Na CAT deve figurar a licitante como contratada.**

- (i) Para atender o disposto acima, é necessário que o atestado permita a identificação da pessoa jurídica que o emitiu, portanto, deverá ser em papel timbrado do emitente e conter razão social, CNPJ, endereço, com identificação do signatário e assinatura do responsável legal;
- (ii) Será permitida a apresentação de tantos atestados quantos forem necessários para a demonstração da execução ora exigidas, nas quantidades mínimas estabelecidas nos quadros do inciso II (II.1) do subitem 16.2.7.6.1.4 supra;
- (iii) Não serão aceitos atestado(s) de capacidade técnica emitidos(s) pela própria licitante ou por organizações de um mesmo grupo empresarial da licitante;
- (iv) Serão consideradas como pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente, empresas controladas ou controladoras da empresa proponente ou que tenham pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio da empresa proponente.

- b. Não serão aceitos atestados que não explicitem a licitante/proponente como executora das obras (e/ou serviços) atestadas. Também não serão aceitos atestados emitidos em nome de terceiros, mas que a licitante tente vincular-se à execução pelo fato de seu profissional ter participado da obra (e/ou serviços) como responsável técnico, nem sob qualquer forma de execução de obra e/ou serviço por seu responsável técnico em nome de outra pessoa jurídica. Portanto, para demonstração da capacidade técnico-operacional, as licitantes deverão, obrigatoriamente, apresentar a Certidão de Acervo Técnico – CAT, com Registro de Atestado, expedida pela entidade profissional competente (CREA ou CAU), do responsável técnico da licitante à época da execução das obras e/ou serviços e em que cuja CAT figure a licitante como contratada.
- c. Nos termos do **Acórdão 2208/2016-TCU-Plenário**, é inadmissível a *transferência do acervo técnico* da pessoa física para a pessoa jurídica:
- (...) a transferência de acervo técnico de pessoa física à pessoa jurídica pode ensejar o possível ‘comércio’ de acervo, permitindo assim que empresas aventureiras participem de licitação sem que possuam a real capacidade de executar o objeto, apenas pela simples formalização de contrato com responsável técnico detentor da qualificação requerida.*

III Comprovação de Realização de Vistoria expedida pela Secretaria Municipal de Obras Públicas - SEMOP ou Declaração firmada pelo Responsável Técnico e pelo Responsável Legal da Licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, assumindo todos os ônus decorrentes da renúncia à vistoria. A declaração da licitante, assinada pelo Responsável Técnico e pelo Responsável Legal, deverá ser nos seguintes termos:

“Declaramos, para fins de participação na presente licitação, que optamos pela não realização de vistoria, mas temos conhecimento da complexidade, dos aspectos relativos as obras e/ou serviços e demais informações necessárias para a execução do objeto da licitação, assumindo inteiramente a responsabilidade e consequências por essa omissão, mantendo as garantias que vincularem nossa proposta ao presente processo licitatório, não podendo nada pleitear ou reclamar a respeito.”

III.1 Não há obrigatoriedade de realização de vistoria para avaliação prévia do local de execução das obras. No entanto, é assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor municipal designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 7:30 horas às 12:00 horas. Para tanto deverá agendar previamente a visita até o terceiro dia útil anterior à data prevista para realização da licitação, sendo que a vistoria poderá ocorrer até o segundo dia útil anterior à data da licitação. O agendamento poderá ser feito

diretamente na Secretaria Municipal de Obras Pública - SEMOP, no Centro Administrativo Municipal, à rua Coronel Ponciano, nº 1.700, Parque dos Jequitibás em Dourados/MS ou pelo telefone (67) 3411-7112 ou, ainda, pelo e-mail semop@dourados.ms.gov.br.

III.2 Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

III.3 A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação das obras e/ou serviços, devendo a licitante a ser contratada assumir os ônus das obras e/ou serviços decorrentes, apresentando declaração conforme disposto no inciso III do subitem 16.2.7.6.1.4 deste instrumento.

IV Declaração, firmada pelo representante legal da proponente e pelo responsável técnico apresentado, que a licitante reúne todas as condições financeiras, técnicas e operacionais para execução das obras objeto da licitação, inclusive tem e/ou terá em disponibilidade todos os equipamentos, veículos, máquinas, utensílios e pessoal necessários à execução.

16.2.7.6.1.5 Habilitação Capacidade Técnico-Profissional (art. 67 da Lei Federal n.º 14.133/2021)

16.2.7.6.1.5.1. A Equipe Chave da licitante deverá ser composta por, no mínimo, 1 (um) Responsável Técnico com formação superior, em engenharia civil ou arquitetura ou outra reconhecida pela entidade profissional competente.

16.2.7.6.1.5.2. A licitante deverá apresentar:

I Comprovação da licitante de possuir em seu quadro técnico, através do vínculo entre o profissional e a pessoa jurídica no ato da celebração do contrato (TCU – Acórdão nº 2353/2024), profissional de nível superior ou outro reconhecido pela entidade competente, devidamente registrado junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), o qual responderá pela responsabilidade técnica das obras e/ou serviços, individualmente ou em conjunto com outros profissionais indicados pela licitante.

a.1. A comprovação de pertencer ao quadro técnico da licitante também será considerada se o profissional constar no Certificado/certidão de registro ou inscrição da empresa junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA.

b. Também será admitido, para comprovação do vínculo entre o profissional indicado e a licitante, declaração de compromisso de vinculação contratual futura com a anuência do profissional indicado, caso a proponente seja efetivamente contratada.

b.1 No caso de apresentação de declaração de compromisso de vinculação contratual futura, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I Certificado/certidão de registro ou inscrição do profissional junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, com validade na data limite de entrega da documentação e das propostas.

I.a Em se tratando de profissional não registrado no Conselho Regional do Estado de Mato Grosso do Sul, deverá apresentar o registro do Conselho Regional da Categoria Profissional correspondente, do Estado de origem, ficando obrigado a apresentar o visto do Conselho Regional do Estado de Mato Grosso do Sul para execução das obras e/ou serviços.

I.b Será concedido o prazo de 20 (vinte) dias, prorrogável por até 10 (dez) dias, a pedido do interessado, para apresentação do Visto. Esse prazo será contado da data da homologação da licitação até a data assinatura do contrato. Esse prazo será contado da data da homologação da licitação e a regularização deverá ocorrer anteriormente à assinatura do contrato.

II Declaração de Anuência do Profissional indicado conforme letra “b” (declaração de compromisso de vinculação contratual futura).

II Comprovação de capacidade técnica do profissional de nível superior apresentado conforme a letra “a” ou “b” do inciso I do subitem 16.2.7.6.1.5.2A deste instrumento, através de atestado(s) de responsabilidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente registrado(s) e/ou certificado(s) junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), acompanhado(s) pela Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT’s, em nome do profissional responsável técnico apresentado pela licitante, comprovando que o mesmo tenha executado obras e/ou serviços de características semelhantes ao objeto do certame licitatório, com pelo menos 1(um) atestado, sendo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UND.
A	ESTACAS ESCAVADAS (TIPO STRAUS) OU ESCAVADAS MECANICAMENTE, MOLDADA IN LOCO COM DIÂMETRO 25 CM ATÉ 60 CM DE DIÂMETRO, COM CONCRETO FCK $\geq$ 20 MPA USINADO OU TIPO B, INCLUSIVE FORNECIMENTO E LANÇAMENTO	M
B	CONCRETO ESTRUTURAL, USINADO, FCK $\geq$ 25 MPA, INCLUSIVE LANÇAMENTO (MANUAL OU BOMBEADO), ADENSAMENTO E ACABAMENTO	M ²
C	LAJE PRÉ-FABRICADA TRELIÇA BETA 12/17, CAPEAMENTO PROTETOR = 4 À 5 CM, CONCRETO USINADO, FCK $\geq$ 25 MPA, CONSUMO DE 49,90 A 79,00 LT/M ² COM PREENCHIMENTO EPS/CERÂMICA, H12/H17, INTEREIXO 40 A 49 CM	M ²
D	ALVENARIA DE VEDAÇÃO COM BLOCOS CERÂMICOS FURADOS DE 14X19X39/ 9X19X19 CM (ESP 14/ 9CM) E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO	M ²
E	FORNECIMENTO, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE ESTRUTURA METÁLICA DE COBERTURA, INCLUSIVE PINTURA C/ FUNDO PRIMER ANTI-CORROSIVO	M ²
F	TELHAMENTO COM TELHA DE AÇO / ALUMÍNIO (GALVALUME), ESP 0,43 A 0,50 MM E/OU TELHA TERMOACÚSTICA REVESTIDA EM AÇO / ALUMÍNIO 2 FACE 0,50 MM OU 0,43 MM, PREENCHIMENTO COM PIR OU EPS, INCLUSIVE CUMEEIRA, ACESSÓRIOS DE FIXAÇÃO – FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	M ²
G	PISO EM GRANILITE, MARMORITE OU GRANITINA, EM AMBIENTES INTERNOS, ESPESSURA DE 8 A 10 MM, COM JUNTA PLÁSTICA, FORMANDO QUADROS (1,00 X 1,00 M) COM 70% DE GRANA PRETA E 30% DE GRANA BRANCA, INCLUSIVE POLIMENTO E ESTUCAMENTO.	M ²

H	PISO DE CONCRETO FCK $\geq$ 20 MPA, CONVENCIONAL TIPO B E/OU USINADO, ESP 8 A 10 CM, COM OU SEM ARMAÇÃO, ACABAMENTO POLIDO COM ACABADORA DE SUPERFÍCIE, JUNTA SERRADA	M
I	RESERVATÓRIO METÁLICO ELEVADO, TIPO TAÇA COM COLUNA OU CILÍNDRICO, COM CAPACIDADE $\geq$ 10M ³ INCLUSIVE TRANSPORTE E IÇAMENTO	UN
J	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO 25 MM ² A 300 MM ² , ANTI CHAMA 0,6/4,0 KV PARA REDE ENTERRADA / EMBUTIDA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA – FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	M
K	POSTO DE TRANSFORMAÇÃO DE ENERGIA TRIFÁSICO WEG, TRAFO OU EQUIVALENTES/SIMILAR DE 45 A 300 KVA – 15 KV EM 01 POSTE CIRCULAR DE 13/150 KGF OU SEÇÃO DUPLO T COM COMPRIMENTO/CARGA NOMINAL EQUIVALENTE C/ CAIXA DE MEDIÇÃO DE DEMANDA E REATIVA CAIXA P TC E DISJUNTOR TRIPOLAR EM MURETA DE ALVENARIA (1 1/ 2 VEZ) MEDINDO (2,00 X 2,00 M), CONFORME PADRÃO ENERGISA	UN

- a. Será aceito, também, como responsável técnico, o profissional que tenha participado em obras e/ou serviços semelhantes ao que trata o objeto deste instrumento como corresponsável, desde que comprovada sua experiência;
- b. Atestado e/ou Certidão que tenha responsável ou corresponsável técnico por coordenação, fiscalização, supervisão ou preposto não serão considerados para fins de comprovação de qualificação técnica profissional.

- c. Fica proibida a indicação, por duas ou mais licitantes, do mesmo responsável técnico, hipótese na qual todas serão inabilitadas.
- d. Caso a Contratada venha substituir o responsável técnico posteriormente, no decorrer da execução da obra/serviços, deverá comprovar que o novo profissional possui a experiência e acervo equivalente ou superior ao exigido na presente licitação e desde que a substituição seja aprovada pela Secretaria Municipal de Obras Públicas, sob pena de inabilitação ou rescisão contratual.
- e. Serão levadas em consideração as disposições contidas nas letras “a” a “d” acima (do inciso II do subitem 16.2.7.6.1.5.2A).

16.2.8 No decorrer da execução, caso detectado e necessário, deverá a contratada atender às solicitações do Contratante para sanar falhas e erros, bem como acatar as determinações.

16.2.9 Os demais requisitos a serem atendidos pelo contratado são os dispostos no edital da licitação e respectivo contrato e demais documentos relacionados.

17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

17.1 Constituem obrigações da contratante, dentre outros:

I Realizar os pagamentos na forma e condições previstas, obedecidos os critérios de medições e pagamentos:

a. Medições:

a.1 Os itens constantes dos custos administrativos serão medidos de acordo com as etapas e sub etapas previstas na planilha orçamentária/cronograma físico-financeiro, conforme disposto no §

9º do art. 46 da Lei nº 14.133/2021, bem como entendimento consolidado pelo Tribunal de Contas da União por meio do Acórdão nº 1977/2013 – Plenário. Isso em decorrência da metodologia fixada para o regime de execução escolhido nos termos estipulados na letra “a.1” do inciso II do subitem 17.1 deste instrumento.

a.2 Para fins de elucidar o que consta descrito na letra “a.1” acima, está transcrito trecho do livro ‘Orientações para elaboração de planilhas orçamentárias de obras públicas’, publicado pelo Tribunal de Contas da União:

“Em exemplo prático, terminadas as fundações, paga-se o valor global das fundações; feita a estrutura, remunera-se o valor previsto para essa etapa; concluída determinada fase de obras, com marco previamente estipulado, retribui-se o momento correspondente; até chegar ao final da empreitada, que deverá corresponder ao valor total ofertado para o objeto como um todo, no ato da licitação (preço certo e total)”

a.3 Ao final de cada período da execução contratual, conforme previsto na planilha orçamentária/cronograma físico-financeiro, a Contratada apresentará Relatório detalhado das obras e/ou serviços executados no período, acompanhado da respectiva memória de cálculo detalhada para apreciação da fiscalização.

a.3.1 Para os serviços correspondentes à administração local, os pagamentos serão proporcionais à execução financeira da obra.

a.4 Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os as obras e/ou serviços previstos para aquela etapa no cronograma físico-financeiro estiverem executados em sua totalidade.

a.5 As medições das obras e/ou serviços obedecerão ao cronograma físico-financeiro e serão processadas independentemente da solicitação da Contratada.

a.6 As medições serão processadas independentemente de solicitação da Contratada, dentro do prazo mínimo de 30 (trinta) dias e máximo de 90 (noventa) dias, com exceção da 1ª (primeira) e da última que poderão ter prazo inferior a 30 (trinta) dias.

a.7 O processamento das medições obedecerá à seguinte sistemática:

I Tudo que for realizado sob as condições contratuais, será apontado de acordo com os critérios de medição, em impresso próprio, que deverá ser assinado pelo representante legal da Secretaria competente;

II O valor de cada medição será obtido pela soma dos subtotais, a partir da multiplicação dos preços unitários pelo quantitativo de cada item aferido no período;

III Cada medição se dará da seguinte forma:

a. As medições deverão estar concluídas e corrigidas até 10 (dez) dias após o final do período da medição;

b. Após concluídas e corrigidas, deverá a Contratada apresentar as faturas correspondentes, que serão encaminhadas juntamente com as medições para liquidação;

c. As medições serão acompanhadas de relatório fotográfico e quando necessário, de memorial de cálculo de medição;

d. A medição final será realizada quando as obras e/ou serviços forem considerados concluídos, inclusive limpeza geral, bem como reparos, caso a fiscalização julgar necessário.

b. Pagamentos:

b.1 Liquidação

b.1.1 Os pagamentos serão efetuados em conformidade com as medições realizadas pelo fiscal técnico da obra/serviços, observadas as etapas estabelecidas no cronograma físico-financeiro, assim como de acordo com os valores desembolsados pelos órgãos concedentes, no caso de instrumentos de transferências de recursos.

b.1.2 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei n.º 14.133/21.

b.1.3 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I prazo de validade;
- II data da emissão;
- III dados do contrato e do órgão contratante;
- IV período respectivo de execução do contrato;

V valor a pagar; e

VI eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

b.1.4 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

b.1.5 Constatando-se a situação de irregularidade do contratado será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

b.1.6 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

b.1.7 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

b.2 Prazo de pagamento

b.2.1 Os pagamentos das obras e/ou serviços efetivamente executados pela Contratada, correspondentes às medições, serão efetivados mediante a apresentação correspondente da fatura, na forma regulamentar, com as retenções de impostos/taxas/contribuições previstas na legislação, que recomendam tal procedimento;

b.2.2 Poderá o Município de Dourados sustar o pagamento a que a Contratada tenha direito, enquanto, não forem sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da execução e/ou de falhas de materiais empregados nas obras e/ou serviços; bem como, quando não forem efetuados regularmente os recolhimentos de valores devidos a Previdência Social, não forem cumpridas as orientações técnicas determinadas pela fiscalização ou ainda, não recolhimento de multa aplicada quando for o caso;

b.2.3 Ocorrendo atraso no pagamento conforme estabelecido na letra “b.2”, os valores poderão ser corrigidos com base na variação do IGP-M ou outro índice que venha a substituí-lo;

b.2.4 Para efetivação do primeiro pagamento da primeira Nota Fiscal/Fatura a Contratada deverá apresentar uma via da matrícula da obra/serviços (Cadastro Nacional de Obras - CNO) junto a Receita Federal;

b.2.5 As Notas Fiscais e/ou Faturas correspondentes serão discriminativas, constando o número do Contrato, número de Contratos de Repasse, Convênios, Termos de Compromisso ou outros, quando for o caso, além da modalidade da licitação, número de processo licitatório e dados bancários da contratada;

b.2.6 Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal/Fatura o Contratante deverá devolvê-la, para que seja cancelada. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal/Fatura será considerada como não apresentada para fins de atendimento das condições contratuais e o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação;

b.2.7 O Contratante não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras;

b.2.8 Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros decorrentes da inobservância, pela Contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

b.2.9 O documento de cobrança será apresentado conforme solicitação do Departamento Administrativo e Financeiro da SEMOP, para posterior aprovação e ateste da fiscalização técnica, devendo estar acompanhado de comprovação de regularidade perante a União, o Estado, o Município e relativo a débitos que guarde relação direta com o objeto licitado, todas dentro do prazo de validade para viabilizar o protocolo na Tesouraria - Secretaria Municipal de Fazenda (SEMFAZ), o qual ocorrerá posteriormente ao ateste.

b.3 Forma de pagamento

b.3.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

b.3.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

b.3.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, inclusive do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), conforme dispõe a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, ressalvada a hipótese prevista em seu art. 4º, inciso XI.

b.3.4 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

b.3.5 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

II Gerir o Contrato, com observância à:

a. Execução do objeto

a.1 A execução do objeto será realizada de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, em conformidade com o

disposto no inciso I do artigo 46 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

a.2 Condições de execução

a.2.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

a. A contratada deverá dar início à execução do objeto em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da Ordem de Serviços.

b. A descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução das obras e/ou serviços, cronograma de execução das obras e/ou serviços estão definidos nos documentos que acompanham este instrumento (memoriais descritivos, cronograma físico-financeiro, planilha orçamentária e outros documentos de ordem técnica).

c. As obras deverão ser concluídas no prazo definido no Cronograma Físico-Financeiro, admitida a prorrogação, nos termos da lei.

b. *Recebimento do objeto*

b.1 O objeto do Contrato será recebido:

I Provisoriamente, na forma do Decreto Municipal nº 2097/2023 mediante apresentação de comprovação da quitação do ISS, do comprovante de recolhimento do FGTS e INSS de todos os empregados atuantes na obra, assim como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo válida e declaração de regularidade trabalhista.

II Definitivamente, após o decurso do prazo de observação e verificada a perfeita adequação do objeto aos termos contratuais.

b.1.1 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra e/ou serviço, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do Contrato.

b.2 O recebimento do objeto do contrato se dará mediante a avaliação de servidor designado para tal finalidade, na forma do artigo 24 Decreto Municipal nº 2.097, de 23/03/2023, mediante termo em que conste que o objeto entregue atende a todas as especificações contidas nos documentos, em especial de ordem técnica, que deram origem à contratação.

b.3 O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem relativas ao pagamento.

b.4 O recebimento provisório será realizado pelo fiscal, da seguinte forma:

I A Contratante realizará inspeção minuciosa de todas as obras e/ou serviços executados, por meio de profissionais técnicos habilitados, acompanhados dos profissionais encarregados pelas obras e/ou serviços, visando verificar a adequação dos mesmos e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

II Para efeito de recebimento provisório parcial, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

III O Termo de Recebimento Provisório ficará sujeito também, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

IV A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem

vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo Recebimento Provisório.

V No prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados a partir do recebimento dos documentos da contratada, o fiscal deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições e encaminhá-lo ao Gestor do Contrato.

VI Quando a fiscalização for exercida por um único servidor o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

VII Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

VIII Na hipótese de a verificação a que se refere o inciso anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

b.5 No prazo de até 90 (noventa) dias corridos, a partir do recebimento provisório das obras e/ou serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução das obras e/ou serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

I Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à contratada, por escrito, as respectivas correções;

II Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo das obras e/ou serviços executados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

III Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, caso haja saldo contratual.

b.6 O termo recebimento provisório ou definitivo do objeto não exime a responsabilidade da contratada em arcar pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, das garantias concedidas e das demais responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

b.7 As obras e/ou serviços executados em desacordo com as especificações constantes neste instrumento e seus anexos, no edital da licitação e na proposta da contratada deverão ser recusados, no todo ou em parte, pelo responsável pela fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, devendo a contratada corrigir ou refazer ou substituir, às suas expensas e no prazo fixado pela fiscalização, sem prejuízo da aplicação de penalidades. O que exceder à competência da fiscalização, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação.

b.8 Na hipótese de recusa de recebimento, a Contratada deverá reexecutar as obras e/ou serviços não aceitos, em prazo a ser estabelecido pelo Contratante, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos do Contratante a partir da data da efetiva aceitação. Caso a Contratada não reexecute as obras e/ou serviços não aceitos no prazo assinado, o Contratante se reserva o direito de providenciar a sua execução às expensas da Contratada, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

c. *Gestão do contrato*

c.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

c.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

c.3 As comunicações entre a municipalidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

c.4 O Município de Dourados/Secretaria Municipal de Obras Públicas - SEMOP poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

c.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o Município de Dourados/Secretaria Municipal de Obras Públicas - SEMOP poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver e se necessário, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

c.6 A contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da execução das obras e/ou serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

c.6.1 A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

d. *Fiscalização*

d.1 Fiscal do Contrato

d.1.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, *caput*).

d.2 Fiscalização Técnica

d.2.1 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

d.2.2 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

d.2.3 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

d.2.4 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

d.2.5 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

d.2.6 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

d.3 Fiscalização Administrativa

d.3.1 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

d.3.2 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

d.4 Gestor do Contrato (atribuições)

d.4.1 Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

d.4.2 Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

d.4.3 Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

d.4.4 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnicos, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

d.4.5 Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;

d.4.6 Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;

d.4.7 Enviar a documentação pertinente ao setor competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

17.2. Se por qualquer motivo a contratação não puder ocorrer dentro do prazo de validade da proposta, deverá a Contratante solicitar à empresa adjudicada “Termo de Prorrogação de Validade da Proposta”, que deverá compreender o mesmo período inicial (90 dias).

18. DO POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Considerando à importância do objeto pretendido, neste estudo, e após exame das informações, resta-se viável a contratação, seguindo as orientações técnicas citadas.

19. RESPONSÁVEIS TÉCNICOS

Lourdes Missio

Diretoria do Departamento de Atenção à Saúde
Matrícula: 671281782-1

Rodrigo dos Santos Lima

Departamento de Gestão Administrativa
Matrícula: 6712817883-1

Melissa Martins Fernandes

Arquiteta e Urbanista

Matrícula: 1147675423